EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/21

"Emenda Modificativa nº 005/21 ao projeto de lei nº 023/21 de autoria do poder executivo que Altera a Lei n° 1.386/2018 que concede Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

A VEREADORA SIBELE NERY, consubstanciada no art.89 e 90 do Regimento Interno, propõe a Mesa Diretora a presente EMENDA MODIFICATIVA, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, o prazo para apresentação da presente emenda é de 5 (cinco)[1] dias úteis[2], sendo excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (Art. 101, par.3º do RI).

Dessa forma, considerando o projeto fora recebido oficialmente no dia 26/10/21, sendo que o prazo começa a contar após a data da leitura, ocorrida oficialmente na sessão ordinária do dia 28/10/21, tem-se por tempestiva a presente emenda, devendo ser acolhida.

II – DA EMENDA PROPOSTA

Art.1º - Altera o art.1º da Lei Municipal nº 1.386/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Itapetinga, a conceder, mensalmente, **até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequent**e, cartão alimentação no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta) reais, aos servidores efetivos, pagos pela Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, 02 de novembro de 2021.

SIBELE NERY
Vereadora PT

[1] Art. 101 - Os prazos do procedimento legislativo serão definidos nas seguintes hipóteses:

II - **5 (cinco) dias para os Vereadores apresentarem Emendas e Subemendas aos Projetos**, (...);

[2] Art.101 - Par. 3º - A contagem de prazo obedece a disposição processual civil, iniciando-se no dia útil seguinte.

JUSTIFICATIVA

A vereadora e os vereadores apresentam a presente Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 023/21 que visa, dentre outras coisas, adequar à lei do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais.

O projeto de lei nº 023/21 revoga, indevidamente, a Lei municipal nº 1.430/19, regramento que fixa a data base de concessão do auxílio alimentação, ou seja, 10º (decimo) dia útil de cada mês.

Visando evitar a extinção da data base é que apresentamos a presente emenda, mantendo o 10º (décimo) dia útil como data limite para a concessão do Vale alimentação.

Desta forma, solicitamos o acatamento da presente emenda e a incorporação do projeto de lei nº 023/21 do poder executivo.

Os Autores